

01  
Barry



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal estabelece a obrigação do Poder Executivo Municipal em responder aos Pedidos de Informação, assim como aos requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, mas não faz menção às Indicações legislativas;

**CONSIDERANDO** que as Indicações legislativas são proposições de suma importância, conforme o art. 132 do Regimento Interno, fazendo parte do rol de atividades pertinentes ao exercício da vereança, o projeto visa emendar a Lei Orgânica, estabelecendo prazo para resposta do Executivo Municipal às Indicações Legislativas aprovadas em plenário,

OS VEREADORES QUE AO FINAL SUBSCREVEM APRESENTAM, COM BASE NO ART. 80, I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 /2024**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO X, DO ARTIGO 117, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica alterado o inciso X, no art. 117, da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 117 – ...

*X – prestar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias desde que justificado, a contar da data do recebimento, as informações solicitadas pela Câmara, referentes aos negócios públicos do Município e as Indicações Legislativas remetidas ao Executivo Municipal.*

Art. 2º - Está Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 17 de janeiro de 2024.

Vereador:

Vereador:

Vereador:

Vereador:

Vereador:

Vereador:

Vereador:

Vereador: